

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO ANTONIO THEODORO

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio

Marcelo Antonio Theodoro

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-215-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito –, sob o tema “DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS?”, ocorrido entre os dias 2 a 8 de dezembro de 2020, promoveu a segunda edição “on- line” com uma série de inovações criadas por sua diretoria, especialmente, todas as atividades de forma remota síncrona, mediada por tecnologia da informação, resultando em um grande êxito, tanto na eficiência, como na grande e efetiva participação da comunidade científica do Direito.

Há que se registrar, que o evento foi realizado durante a maior crise humanitária, que assolou o mundo no último século vivido, pela pandemia do Sars-cov-2 que causou a doença covid-19, razão pela qual, com a máxima reverência, nos solidarizamos com os familiares das milhares de vítimas fatais.

Nesta coletânea encontram-se no grupo de trabalho DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS E DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I. Pôsteres com resultados de pesquisas desenvolvidas em praticamente todas as regiões do Brasil, não possuindo representatividade destacada de nenhuma região, portanto sendo isonômica a sua distribuição de norte a sul do país, com pôsteres selecionados por meio de avaliação, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento da área.

A (DES)IGUALDADE DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: ENSINO À DISTÂNCIA OU A DISTÂNCIA DE ENSINO? Apresentação feita pela acadêmica Srt^a Amanda de Sá Santos, tendo como orientadora a professora Antonina Gallotti Lima Leão. O tema apresentado restou destacado a vida e a liberdade dos indivíduos. A necessidade de ser disponibilizado um mínimo de aparato tecnológico aos estudantes, com o intuito de reduzir as desigualdades sociais.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A SEGURIDADE SOCIAL, EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO . Apresentação feita pela acadêmica Srt^a Jéssica Holandini Costa, tendo como orientador o professor Allan Gomes Moreira. Restou consignado na apresentação feita a preocupação acadêmica com relação à possibilidade da seguridade social garantir a dignidade da pessoa humana, ainda mais depois da última reforma previdenciária.

A PROTEÇÃO À FAMÍLIA DO PRESO: ANÁLISE E PERFIL DO AUXÍLIO RECLUSÃO. Apresentação feita pelas acadêmicas Fernanda Mortari Végas e Gabriela Martini Silva de Oliveira, com a orientação do professor Aurélio Tomaz Da Silva Briltes. Houve, por parte das expositoras, a preocupação com a família do preso, ressaltando as condições necessárias a concessão do auxílio reclusão, esclarecendo as possíveis distorções ofertadas nas redes sociais em face de uma possível “facilidade” para sua obtenção. As acadêmicas pontuaram que o preso deve preencher determinados requisitos de filiação ao regime geral de previdência para que sua família venha a receber o auxílio reclusão.

ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 45 DA LEI 8.213/1991 PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ACOMPANHANTE. Apresentação feita pela acadêmica Ana Carolina Souza Gabrich sob a orientação do professor Marcelo Barroso Lima Brito de Campos. Dentro da análise feita no pôster apresentado houve uma preocupação com a igualdade matéria e formal, a impossibilidade de um ente federado criar despesa sem que haja recursos para suportar o seu adimplemento.

O CONFLITO DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O AUXÍLIO EMERGENCIAL. Apresentação feita pelas acadêmicas Yara Garcia Reis e Lívia Cristina Côrtes Ferreira. Alunas da Universidade Federal de São João Del Rei (MG) ressaltaram as políticas públicas das mulheres, da evolução do conceito de família, o qual vem sendo alterado nos últimos anos, destacaram a figura da possibilidade do reconhecimento da família monoparental.

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E COVID-19: REPERCUSSÕES DA NÃO APLICAÇÃO DO MÉTODO DA “MORADIA PRIMEIRO”, ANTES DA PANDEMIA. Apresentação feita pelo acadêmico Luiz Felipe Radic. A tônica do trabalho apresentado reside na preocupação com os moradores de rua em face da pandemia do COVID-19. Afirmou-se que o morador de rua está mais exposto ao contágio do que aquele que possui residência fixa. Consignou a necessidade de uma maior atenção, por parte das autoridades, para o acolhimento e concessão de moradia digna a todos.

PRÁTICAS CORRUPATIVAS COM RELAÇÃO AOS CONTRATOS EMERGENCIAIS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. Apresentação feita pela acadêmica Luiza Eisenhardt Braun sob a orientação da professora Caroline Fockink Ritt. Restou consignado a preocupação em razão do “oportunismo” de políticos corruptos na aquisição de bens e insumos para enfrentamento da pandemia do COVID-19. Foi feita a exposição dos casos registrados pela Controladoria Geral da União, nos quais houve a constatação de práticas de superfaturamento desses bens.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA EM DEBATE: (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES VINCULADOS AOS RPPS’S. Apresentação feita pelo acadêmico Adilson Carvalho Pantoja sob a orientação do professor Allan Gomes Moreira. Como ponto fundamental do trabalho restou consignado à impossibilidade de retrocesso quando da elaboração de legislação envolvendo direta ou indiretamente os direitos fundamentais.

SEGURADO ESPECIAL: A DIFICULDADE PROBATÓRIA NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Apresentação feita pelo acadêmico Allan Gomes Moreira, ressaltou a dificuldade na obtenção da prova nos processos para concessão de benefícios previdenciários.

(IN)ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR E O MÍNIMO EXISTENCIAL:UM DESAFIO DURANTE A PANDEMIA. Apresentação feita pela acadêmica Srt^a Larissa Marques

Brandão. Destacou a mudança ocorrida com a implementação do plano real e o crescimento exponencial do número de “consumidores” regulares no Brasil. Por via de consequência, com a entrada dessa massa consumidora, os quais, sem nenhum conhecimento de finanças pessoais acabou por produzir um percentual de 66,2% de endividados no Brasil. O cenário de super endividados foi agravado com a pandemia do COVID-19.

A CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE. Apresentação feita pela acadêmica Luisa Fonseca Lemos Magalhães. A tônica ressaltada pelo pôster e exposta pela acadêmica foi à preocupação com a acessibilidade, com a adoção de políticas públicas que venham realmente a efetivar a igualdade às pessoas com deficiência.

A COR DO COVID-19: RACISMO, DOENÇA E MORTE ENTRE A POPULAÇÃO NEGRA. Apresentação feita pelo acadêmico Matheus Barros Campos, o qual ressaltou a efetiva desigualdade racial no Brasil. Ponderou o expositor que as pessoas negras são mais expostas e, por conseguinte, estamos de mais uma desigualdade social.

A DELIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. Apresentação feita pela acadêmica Júlia de Souza Oliveira. A expositora ressaltou o fato de que diante das desigualdades sociais há uma preponderância ao discurso relacionado ao racismo. Ponderou sobre a liberdade de expressão, mas essa liberdade não é absoluta, recebendo limites em face da dignidade da pessoa humana.

A DIGNIDADE HUMANA E OS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS NO CONTRABANDO E TRÁFICO DE MIGRANTES. Apresentação Feita pelo Acadêmico Luciel sob a orientação do Professor Goulart Chaves Eduardo Soares da Silva. Ressaltou a dignidade da pessoa humana como um patrimônio inalienável do cidadão. Destacou-se a prática do tráfico de pessoas e sua exploração por pessoas que abusam do semelhante, por conseguinte, causando expressiva lesão a sua dignidade.

A FALÊNCIA DA PRIVACIDADE: ANÁLISE DO CONFLITO ENTRE A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E OS DIREITOS À INFORMAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS. Apresentação feita pela acadêmica Ellen Cardoso Serra sob a orientação da professora Alyne Mendes Caldas. Destacou a expositora a importância da lei de proteção de dados. Ressaltou a presença, no texto constitucional, da privacidade. Disse sobre o aparente conflito entre os princípios da liberdade de informação e o princípio da privacidade.

A INCLUSÃO DO ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL. Apresentação feita pelas acadêmicas Larissa Kumi Miyashiro e Nakamura Gabriela Delsin da Silva sob a orientação o professor Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior. A internet se tornou um “bem” que deve ser disponibilizado a todos indistintamente. O acesso a internet deve ser feito pelo poder público de forma democrática e acessível todos.

Organizadores:

Prof. Dr. Horácio Monteschio

PPGD – Universidade Paranaense - UNIPAR

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

A PROTEÇÃO À FAMÍLIA DO PRESO: ANÁLISE E PERFIL DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Aurelio Tomaz Da Silva Briltes¹
Fernanda Mortari Végas
Gabriela Martini Silva de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Previdência social, direito fundamental e constitucional, trata-se de um sistema que garante não só aos segurados, mas também à sua família, a subsistência, em especial àquelas contingências sociais relacionadas ao trabalho.

O auxílio-reclusão é um desses direitos, que possui natureza de benefício previdenciário, apesar de critérios que aparentam assistenciais, o mesmo acaba por amparar a família daqueles segurados que estão presos, de forma a minimizar a vulnerabilidade ante ao desamparo financeiro repentino.

Com base na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº. 8.213/91, a pesquisa se sustenta na análise e perfil do auxílio-reclusão.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O problema ora enfrentado refere-se as duras críticas enfrentadas pelo senso comum, observadas nas mídias, com relação ao auxílio-reclusão, uma vez que muitos acreditam que o mesmo acaba por motivar o preso no cometimento de novos ilícitos penais, sob a alegação de que ele estaria amparado pelo referido benefício.

OBJETIVO:

Analisar sobre diferentes aspectos o perfil do auxílio-reclusão, tais como: conceito; princípios; requisitos para concessão; perfil econômico, social e assistencial (renda familiar); dependentes econômicos; termo inicial; hipóteses de suspensão e cassação do mesmo. Por fim, diante das especificações supramencionadas, objetiva-se trazer a sua importância social.

MÉTODO:

Pesquisa bibliográfica, revisão doutrinária, legislativa, e dados do e-sic da Controladoria-Geral da União. Ademais, foi utilizada uma abordagem qualitativa dentro do recorte de amostragem.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A seguridade social, amparada pelo artigo 194 e seguintes da Constituição Federal de 1988, compreende formas pelas quais o Estado e a sociedade asseguram direitos relativos à saúde, previdência e a assistência social para aqueles que dela necessitam.

De tal modo, pode-se afirmar que a seguridade social, enquanto conjunto integrado, possui alguns princípios mais relevantes, dentre eles, destacam-se: a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, a garantia do benefício mínimo e a dignidade da pessoa humana.

O auxílio-reclusão, objeto em questão, trata-se de benefício previdenciário, devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nos termos do artigo 201, inciso IV da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº. 8.213/91.

Nesse sentido, seus requisitos são: a qualidade de segurado, ou seja, inscrição no sistema de Seguridade Social, e contribuição regularmente para o regime; cumprimento do período mínimo de 24 meses de carência para o seu requerimento; possuir baixa renda, que é calculado através do resultado da média dos últimos 12 meses de salário de contribuição, no qual não devem passar a quantia de R\$ 1.425,56 (conforme a Portaria nº. 3.659, de 10 de fevereiro de 2020); estar no regime fechado de cumprimento de pena; e não estar recebendo remuneração e nem outro benefício previdenciário.

Diante disso, e somente após a observância de cada um desses requisitos, os dependentes do segurado poderão receber o auxílio-reclusão, no valor de um salário mínimo mensal.

Os dependentes do segurado estão previstos no artigo 16, da Lei nº. 8.213/91 e tratam-se na seguinte ordem de preferência: cônjuge, companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; os pais; e o irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. Ressalte-se que a existência de dependentes em qualquer dessas classes, exclui o direito às prestações das classes seguintes.

Quanto ao termo inicial de concessão do auxílio-reclusão, em regra, deverá ser a data do efetivo recolhimento à prisão, ou a data do requerimento, quando realizado após 90 dias de prisão.

Os dependentes deixarão de receber o benefício do auxílio-reclusão em hipóteses de suspensão, como: no caso de fuga; se o segurado passar a receber auxílio-doença; e se o dependente não apresentar atestado trimestral comprovando o recolhimento à prisão.

Será cassado, também, o referido benefício nas seguintes hipóteses: extinção da última cota individual; se o segurado passar a receber aposentadoria; pelo óbito do segurado ou beneficiário; na data da soltura; pela perda da qualidade de dependente; pela cessação da invalidez em caso de dependente inválido; pela adoção, para o filho adotado que receba auxílio-reclusão dos pais biológicos; e a progressão do regime fechado para outro menos gravoso.

Diante do exposto, esta pesquisa buscou analisar o perfil do auxílio-reclusão, com vistas a explicar as dificuldades enfrentadas para a obtenção da sua concessão, bem como as hipóteses para a sua cessação.

As dificuldades para sua concessão refletem nos dados mais recentes do Instituto Nacional de Seguro Social, no qual em julho 2020, enquanto foram concedidos 227.622 auxílios-doença, bem como 28.703 aposentadorias por invalidez, foram concedidos 1.707 auxílios-reclusão, ou seja, número este expressivamente menor do que os demais benefícios previdenciários.

Outrossim, conforme os dados da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, no Estado de Mato Grosso do Sul, em julho de 2020, enquanto 13.786 presos encontravam-se encarcerados no regime fechado, apenas 17 obtiveram êxito na concessão do auxílio-reclusão, sendo este número ínfimo perto do total de encarcerados.

Assim sendo, percebe-se que o estigma social a respeito do auxílio-reclusão não está aliado ao quantitativo de encarcerados que obtém êxito na sua concessão, mas sim principalmente da falta de conhecimento sobre o benefício em questão, aliado as mídias de massa e a população que não enxergam o preso como um sujeito de direito, contribuinte da Previdência Social.

Desse modo, é possível afirmar que o problema da pesquisa é relacionado nas distorções das informações sobre o tema e sua propagação de maneira tendenciosa.

Portanto, é necessário desmistificar o benefício do auxílio-reclusão aos olhos da população, para que esta entenda a proteção social da família, demonstrando que não é possível manter uma sociedade justa e igualitária caso os benefícios que perfazem as camadas mais baixas da sociedade sejam tolhidos.

Palavras-chave: Auxílio-reclusão, Dependentes econômicos, Requisitos

Referências

AFFONSO, Michelle Durazzo; DE GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira. Auxílio reclusão: uma discussão por trás dos projetos que visam a sua extinção e a marginalização do preso e seus dependentes. *Âmbito Jurídico*. São Paulo. Revista 163, agosto, 2017.

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. *Números Gerais – 2020*. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/informacoes-penite-nciarias-ano-2020/numeros-gerais-2020/>. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de et al. *Princípios do Direito Previdenciário*. In: *MANUAL de Direito Previdenciário*. 23. ed. Brasil: Forense, 2019. cap. 7, p. 161-180. ISBN 9788530988708.

Instituto Nacional de Seguro Social. Comitê de Dados Abertos do INSS. *Benefícios concedidos julho 2020*. Disponível em: <https://dadosabertos.dataprev.gov.br/dataset/beneficios-concedidos>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

MALVES, Rita de Cassia Bueno. *Auxílio-reclusão*. Jus Brasil, [s. l.], 2016. Disponível em: <https://ritamalves2.jusbrasil.com.br/artigos/354893547/auxilio-reclusao>. Acesso em: 15 maio 2020.

MELO, Auricélia do Nascimento et al. *Análise do Auxílio-Reclusão e o Impacto Financeiro na Previdência Social do Brasil*. *Diálogo Jurídico*, v. 18, n. 1, p. 9-24, 2019.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Direito previdenciário esquematizado*. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.